



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Comarca de Santa Luzia - Estado de Minas Gerais

Serviço Registral de Imóveis "Antônio Roberto de Almeida" de Santa Luzia

Rua Direita, nº 549, Centro, Santa Luzia-MG - CEP: 33.010-000 - Tel. (31) 3641-1082

Horário de Funcionamento: de segunda a sexta-feira 09:00 às 12:00 e 13:00 às 17:00 horas.

Beatriz de Almeida Teixeira - Oficiala Registradora

Álvaro Eustáquio de Almeida Teixeira - Oficial Substituto

Gilberto Geraldo Pinto Torres - Oficial Substituto



BEATRIZ DE ALMEIDA TEIXEIRA, Oficiala do Serviço Registral de Imóveis de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício do seu Cargo, na forma da lei, etc...

Certifica, constar no L^o 2, deste Serviço Registral, o seguinte: **MATRÍCULA: 34612. DATA: 16/12/2008. IMÓVEL:** Imóvel definido como Lote de terreno nº 10 (dez), da quadra nº 01 (um), localizado na Rua Silvéria Augusta de Lima, nº 173, em Santa Luzia-MG, parte do loteamento denominado Vila Jaqueline, não aprovado pelo município, com área de 340,32m² (trezentos e quarenta metros e trinta e dois centímetros quadrados), possuindo, conforme planta Planimétrica e Memorial Descritivo elaborado pelo engenheiro Agrimensor Vicente Francisco da Silva Júnior, os seguintes limites e confrontações: Descrição do Perímetro - Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto de interseção da lateral direita da Rua Silvéria Augusta de Lima (sentido sudeste) com a divisa de terreno de Sebastião Machado Maia, Coordenadas Retangulares UTM SAD69-E:691.341,90; N:7.815.4768,50. Deste ponto, segue-se pela lateral da Rua Silvéria Augusta de Lima a uma distância de 13,50 metros até o ponto de coordenadas E:621.333,84; N:7.815.457,98; Pela lateral direita confrontando com terreno de Nívio Gonçalves Silva a uma distância de 24,07m até o ponto de coordenadas E:621.314,78; N:7.815.472,56. Pelos fundos a uma distância 13,50m confrontando com terreno de Nelson Gonçalves Pires e Marcos Capistrano até o ponto de coordenadas E:621.320,46; N:7.815.484,89; e pela lateral esquerda confrontando-se com propriedade de Sebastião Machado Maia a uma distância de 26,98m, chega-se no ponto de início desta descrição, perfazendo um perímetro de 78,05 metros com área igual a 340,32m², de acordo com certidão datada de 10/12/2008, expedida pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia, assinada por Santos Fernandes de Oliveira, Engenheiro Agrimensor, CREA 86.732/D. **PROPRIETÁRIO (A) (S):** HORÁCIO RODRIGUES ALVES PEREIRA, brasileiro, casado, advogado, CPF 012.877.456-87, residente em Belo Horizonte-MG. **REGISTRO (S) ANTERIOR (ES):** Matrícula 16466, fls. 79, Livro 2-BH, deste Serviço Registral. A Oficial(a) Beatriz de Almeida Teixeira.-----

R-1/34612, em 16/12/2008 - USUCAPIÃO- Nos termos do Mandado de Usucapião, datado de 10/12/2008, o imóvel desta matrícula foi usucapido por **JOSÉ FONSECA MARQUES**, casado, contador, CI M61165, SSP/MG, CPF 195.800.886-91, e sua mulher **NÍDIA MARTINS FONSECA MARQUES**, professora, CI M2255813, CPF 443.582.376-49, ambos brasileiros, residentes e domiciliados na Rua Silvério Augusto de Lima, 173, Vila Jaqueline, Santa Luzia-MG, Processo nº 245.04.056.392-7, da Secretaria da 1ª Vara Cível da Comarca de Santa Luzia-MG, conforme sentença do(a) MM. Juiz(a) Dr. Marco Antônio de



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Comarca de Santa Luzia - Estado de Minas Gerais

Serviço Registral de Imóveis "Antônio Roberto de Almeida" de Santa Luzia

Rua Direita, nº 549, Centro, Santa Luzia-MG - CEP: 33.010-000 - Tel. (31) 3641-1082

Horário de Funcionamento: de segunda a sexta-feira 09:00 às 12:00 e 13:00 às 17:00 horas.

Beatriz de Almeida Teixeira - Oficiala Registradora

Álvaro Eustáquio de Almeida Teixeira - Oficial Substituto

Gilberto Geraldo Pinto Torres - Oficial Substituto



BEATRIZ DE ALMEIDA TEIXEIRA, Oficiala do Serviço Registral de Imóveis de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício do seu Cargo, na forma da lei, etc...

ADIN nº 410.449-5/000 de 28/06/2004. Demais condições e especificações são as constantes da escritura. Emolumentos.R\$855,36 mais R\$51,31 de RECOMPE = R\$906,67; Taxa de Fiscalização Judiciária devida ao Estado R\$419,66. Total:R\$1.326,33. (1R.1CT.1IR). Dou fé. Santa Luzia, 05/02/2009. A Oficial(a) Beatriz de Almeida Teixeira.-.

R-5/34612, em 03/04/2009 - COMPRA E VENDA COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-

Por contrato particular de venda e compra de imóvel com financiamento, pacto adjeto de sua alienação fiduciária e outras avenças, datado de 19/03/2009, em 3 (três) vias, com força de escritura pública, Lei 4.380, de 21/08/1964, onde as partes abaixo contrataram a presente operação, enquadrada no Sistema Financeiro da Habitação, de venda e compra de bem imóvel, com financiamento, pacto adjeto de sua alienação fiduciária e outras avenças, instituída pela Lei 9.514 de 20/11/97, complementada pela Lei 10.931 de 02/08/04, o imóvel acima foi adquirido por: **RICARDO LUIZ SANTOS**, brasileiro, separado judicialmente, comerciante, CI M1587462, SSP/MG, CPF 300.133.726-53, e **CIRLETE BORNACK COSTA**, brasileira, separada judicialmente, representante comercial, CI MG4014074, SSP/MG, CPF 878.308.336-72, ambos residentes e domiciliados na Rua Vinte e Hum de Abril, 479, Santa Luzia-MG, declarando neste ato que convivem em regime de união estável nos termos do artigo 1.723 e seguinte no novo Código Civil Brasileiro, por compra a: JOSÉ DE FÁTIMA ARCANJO, empresário, CI 7394100, SSP/SP, CPF 678.673.088-49, e sua mulher MARIA LÚCIA ÁVILA ARCANJO, empresária, CI M1177160, SSP/MG, CPF 072.438.626-24, casados sob o regime de comunhão parcial de bens, ambos brasileiros, residentes e domiciliados na Rua Presidente Rodrigues Alves, 103, Santa Luzia-MG, pelo preço de **R\$190.000,00**, Poupança já recebida: R\$40.000,00, Financiamento: **R\$150.000,00** concedido pelo credor BANCO ABN AMRO REAL S/A. Os vendedores até a presente data, obrigam-se expressamente por eventuais débitos oriundos de impostos, taxas ou tarifas incidentes sobre o imóvel objeto do presente, dispensando, expressamente, os devedores a apresentação da Certidão Negativa de Tributos Municipais, em conformidade com o disposto no Parágrafo Segundo do artigo 1º do Decreto 93.240/86. Os vendedores e o devedores declaram expressamente não estarem vinculados como empregadores ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. As partes declaram ainda não ser produtores rurais, não estando, portanto, sujeitos às obrigações previdenciárias abrangidas pelo INSS. Os vendedores declaram, ainda, expressamente que inexistem quaisquer ações reais e pessoais

reipersecutórias relativas ao imóvel objeto do presente, ou outros ônus reais incidentes sobre o mesmo e, tratando-se de unidade condominial autônoma o objeto do presente, estar quite com as despesas condominiais até a presente data. Apresentada junto ao credor, a Certidão a que alude o inciso IV do artigo 1º do Decreto 93.240/86, referente ao imóvel desta matrícula, expedida por este Serviço Registral de Imóveis, pela qual se verifica não haver averbações que indiquem a existência de quaisquer ações ou ônus, pessoais ou reais. As partes contratantes dispensam a apresentação das certidões e documentos a que alude a Lei 7433/85. ITBI pago sobre R\$190.000,00, no valor de R\$ 3.800,00, Banco Itaú S/A em 01/04/2009. Quitação Municipal de 03/04/2009. Inscrição Cadastral do Imóvel: 1.3.117.073.1010-001. As partes contratantes, de comum acordo, elegem e especificam o foro central da comarca de domicílio dos devedores, ou, a critério do Credor, o da situação do imóvel objeto do presente, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para que nele venham a ser dirimidas as dúvidas ou questões eventualmente surgidas em decorrência do presente instrumento, ficando responsável, em caso de demanda intentada, a parte vencida pelas custas judiciais e honorários advocatícios, estes, desde já arbitrados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, além de outras penalidades estatuídas no instrumento. Fica suspensa, de acordo com a Decisão em Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1.0000.04.410.449-5/000, datada de 28/06/2004, publicada no "Minas Gerais" em 01/07/2004, a exigência da CND estadual em nome dos Vendedores, face à liminar concedida para suspender a eficácia do artigo 32 da Lei Estadual nº 14.699/2003. Demais condições e especificações são as constantes do contrato, pelas quais se obrigam os contratantes. Emolumentos R\$1.829,37 mais R\$109,62 de RECOMPE = R\$1.938,99; Taxa de Fiscalização Judiciária devida ao Estado R\$878,87. Total: R\$2.817,86, em conjunto. Dou fé. Santa Luzia, 03/04/2009. A Oficial(a) Beatriz de Almeida Teixeira.--.--.--.--.--.--.--.--.--.--.--.--.--.--.--.--.

R-6/34612, em 03/04/2009 - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA- Pelo contrato acima, o imóvel foi alienado em CARÁTER FIDUCIÁRIO, e em garantia do pagamento da dívida decorrente do financiamento, bem como do fiel cumprimento de todas as obrigações, contratuais ou legais, pecuniárias ou não, nos termos e para os efeitos dos artigos 22 e seguintes da Lei 9.514, de 20/11/97, pelo(a)(s) proprietário(a)(s): **RICARDO LUIZ SANTOS e CIRLETE BORNACK COSTA**, acima qualificado(a)(s), ao Credor/Fiduciário: **BANCO ABN AMRO REAL S/A**, com sede em São Paulo-SP, na Avenida Paulista, nº 1374 - 3º andar, CNPJ 33.066.408/0001-15, neste ato representado na forma do instrumento público de procuração lavrado em 11/11/2008 às fls. 193, do livro 2.545, no 12º Tabelionato de Notas de São Paulo-SP, e respectivo Instrumento Público de Substabelecimento de procuração, os quais ficam fazendo parte integrante e inseparável do presente instrumento, aqui arquivado, no contrato assinado, pelo crédito de **R\$150.000,00**, a serem pagos da seguinte maneira: PRAZO: 240 meses. - Vencimento da 1ª Prestação: 19/04/2009. - Taxa de Juros: Mensal: 0,8735% a.m., Anual: Nominal: 10,4815% a.a., Efetiva: 11,0000% a.a. - Sistema de Amortização: SAC. - Plano de Reajuste Monetário: PRM. - Periodicidade de Reajuste da Prestação: MENSAL. - Razão de Decréscimo: R\$5,46. - ENCARGOS: Valor da 1ª Prestação: (amortização R\$625,00 + juros R\$1.310,19): R\$1.935,19. - Valores dos Prêmios dos Seguros: a) Morte e Invalidez Permanente: R\$82,50 - b) Danos Físicos



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Comarca de Santa Luzia - Estado de Minas Gerais

Serviço Registral de Imóveis "Antônio Roberto de Almeida" de Santa Luzia

Rua Direita, nº 549, Centro, Santa Luzia-MG - CEP: 33.010-000 - Tel. (31) 3641-1082

Horário de Funcionamento: de segunda a sexta-feira 09:00 às 12:00 e 13:00 às 17:00 horas.

Beatriz de Almeida Teixeira - Oficiala Registradora

Álvaro Eustáquio de Almeida Teixeira - Oficial Substituto

Gilberto Geraldo Pinto Torres - Oficial Substituto



BEATRIZ DE ALMEIDA TEIXEIRA, Oficiala do Serviço Registral de Imóveis de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício do seu Cargo, na forma da lei, etc...

no Imóvel: R\$20,69. - Tarifa de Custo de Administração (TCA): R\$25,00. - Encargo Mensal do Mutuário (Prestação + Seguros) - será atualizado na data do vencimento na forma prevista na cláusula nona c/c parágrafo terceiro da cláusula décima segunda do contrato: R\$2.038,38. - Local indicado para débito automático da prestação: Agência do Banco ABN AMRO REAL S/A: 1416-8 - SANTA LUZIA. nº da conta corrente: 3.000.617-6. - Prazo de carência para expedição de intimação: 90 (noventa) dias. Mediante o presente registro, está constituída a propriedade fiduciária em nome do CREDOR, e efetiva-se o desdobramento da posse, tornando-se o DEVEDOR possuidor direto e o CREDOR possuidor indireto do imóvel objeto da garantia fiduciária. A garantia ora contratada abrange o imóvel desta matrícula, e todas as acessões, melhoramentos, construções e instalações que lhe forem acrescidas e vigorará pelo prazo necessário à reposição integral do capital financiado e seus respectivos encargos, inclusive reajuste monetário, e permanecerá íntegra até que os DEVEDORES cumpram integralmente todas as demais obrigações contratuais e legais vinculadas ao presente negócio. Os DEVEDORES obrigam-se a pagar a dívida confessada acima, no prazo, em prestações mensais e consecutivas, calculadas de acordo com o Plano e Sistema de Amortização e à taxa de juros previstas no contrato, acima mencionados. Juntamente com as prestações mensais contratadas, e atualizados na forma estipulada acima, os DEVEDORES pagarão ao CREDOR os prêmios dos seguros estipulados para a presente operação, no valor e nas condições previstas nas cláusulas da Apólice que estiverem em vigor na época de seus vencimentos, de escolha exclusiva dos DEVEDORES, aprovada pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, cujos valores, nesta data, estão expressos no subitem 10.2 do instrumento. A mora dos DEVEDORES no cumprimento das obrigações pecuniárias assumidas no contrato acarretará a responsabilidade pelo pagamento das penalidades descritas na Cláusula Décima do contrato. O valor do imóvel, para efeitos de venda em público leilão é o estipulado na Cláusula Décima Sétima do contrato. Os DEVEDORES declaram, expressamente, que: estão de acordo com todos os termos do contrato, em tudo quanto nele se contém, em seu inteiro teor, inclusive quanto as Cláusulas inseridas após a presente cláusula; obrigam-se a não ceder, alugar, emprestar, alienar, prometer a venda, vender ou onerar o imóvel oferecido em garantia, sem o prévio e expreso consentimento do CREDOR fiduciário. Consentindo, o fiduciante transmitirá os direitos de que seja titular sobre o imóvel e o adquirente se sub-rogará

integralmente em todos os direitos e obrigações previstos no presente contrato; vistoriou o imóvel objeto desta transação, encontrando-o em perfeita ordem e condições de habitabilidade; obrigam-se, por si, seus herdeiros e sucessores a qualquer título, ao cumprimento das obrigações assumidas no contrato; não estão sujeitos a responsabilidade oriunda de tutela, curatela, interdição ou testamentária; não ter sido ocultado fato algum de seus conhecimentos que produza ou possa produzir depreciação ou diminuição de quaisquer das garantias dos bens compreendidos no presente contrato ou que tornem duvidosos os seus direitos sobre os mesmos; sobre os bens dados em garantia, não pesam ações reais ou pessoais, reivindicatórias, embargos, sequestros, arrestos, penhoras, dívidas fiscais ou quaisquer outros ônus, bem como, não existem em seu nome pessoal qualquer protesto, notificação, citação, inclusive distribuição de medidas judiciais, que possam afetar ou onerar os bens dados em garantia; e demais constantes da Cláusula Vigésima Sétima do contrato. Os DEVEDORES comprometem-se a manter o imóvel dado em garantia quite com suas obrigações legais, fiscais ou contratuais e bem assim em perfeito estado de segurança e habitabilidade, bem como fazer às suas expensas, dentro do prazo da respectiva notificação, as obras ou reparos julgados necessários à esse fim pelo CREDOR ou por autoridades competentes, ficando vedada a realização de qualquer obra de modificação ou acréscimo sem o prévio e expreso consentimento do CREDOR. As partes contratantes, de comum acordo, elegem e especificam o foro central da comarca de domicílio da devedora, ou, a critério do Credor, o da situação do imóvel objeto do presente, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para que nele venham a ser dirimidas as dúvidas ou questões eventualmente surgidas em decorrência do presente instrumento, ficando responsável, em caso de demanda intentada, a parte vencida pelas custas judiciais e honorários advocatícios, estes, desde já arbitrados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, além de outras penalidades estatuídas neste instrumento. OS CONTRATANTES SE OBRIGAM PELAS DEMAIS CONDIÇÕES DO CONTRATO. Emolumentos.R\$1.829,37 mais R\$109,62 de RECOMPE = R\$1.938,99; Taxa de Fiscalização Judiciária devida ao Estado R\$878,87. Total:R\$2.817,86, em conjunto. Dou fé. Santa Luzia, 03/04/2009. A Oficial(a) Beatriz de Almeida Teixeira.--.--.--.--.--

AV-7/ 34612, em 28/07/2016 - PROTOCOLO: 83452, DE 18/07/2016 -

ALTERAÇÃO DE RAZÃO SOCIAL- Procede-se a esta averbação a requerimento do Banco Santander (Brasil) S/A, datado de 14/10/2015, neste ato legalmente representado por Maria Helena de Carvalho Ros, OAB/SP nº 201.076, para constar A.G.E. de 30/04/2009, que aprovou a Incorporação do BANCO ABN AMRO REAL S/A, pelo **BANCO SANTANDER S/A**, CNPJ 90.400.888/0001-42, NIRE 35.300.332.067, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo, nº 550.767/12.5. Emolumentos R\$13,54; Recompe R\$0,81; Taxa de Fiscalização Judiciária devida ao Estado R\$4,51; Total: R\$18,86. Dou fé. Santa Luzia, 28/07/2016. A Oficial(a) Beatriz de Almeida Teixeira.--.--.--.--.--

AV-8/34612, em 28/07/2016 - PROTOCOLO: 83452, DE 18/07/2016 -

ALTERAÇÃO DE RAZÃO SOCIAL- Procede-se a esta averbação a requerimento do Banco Santander (Brasil) S/A, datado de 14/10/2015, neste ato legalmente representado por Maria Helena de Carvalho Ros, OAB/SP nº 201.076, para constar alteração da denominação do BANCO SANTANDER S/A para **BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A**, CNPJ



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Comarca de Santa Luzia - Estado de Minas Gerais

Serviço Registral de Imóveis "Antônio Roberto de Almeida" de Santa Luzia

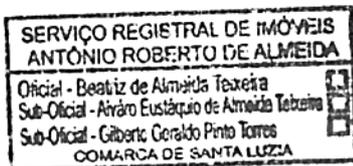
Rua Direita, nº 549, Centro, Santa Luzia-MG - CEP: 33.010-000 - Tel. (31) 3641-1082

Horário de Funcionamento: de segunda a sexta-feira 09:00 às 12:00 e 13:00 às 17:00 horas.

Beatriz de Almeida Teixeira - Oficiala Registradora

Álvaro Eustáquio de Almeida Teixeira - Oficial Substituto

Gilberto Geraldo Pinto Torres - Oficial Substituto



BEATRIZ DE ALMEIDA TEIXEIRA, Oficiala do Serviço Registral de Imóveis de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício do seu Cargo, na forma da lei, etc...

900.400.888/0001-42, conforme A.G.E., de 14/04/2009, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob nº 144.757/09.6. Emolumentos R\$13,54; Recompe R\$0,81; Taxa de Fiscalização Judiciária devida ao Estado R\$4,51; Total: R\$18,86. Arquivamento: Emolumentos R\$175,35; Recompe R\$10,50; Taxa de Fiscalização Judiciária devida ao Estado R\$58,45; Total: R\$244,30. Prenotação: Emolumentos R\$26,05; Recompe R\$1,56; Taxa de Fiscalização Judiciária devida ao Estado R\$5,57; Total: R\$33,18. Dou fé. Santa Luzia, 28/07/2016. A Oficial(a) Beatriz de Almeida Teixeira.-----

AV-9/34612, em 18/10/2016 - PROTOCOLO: 84242, DE 04/10/2016 -

CONSOLIDAÇÃO DA PROPRIEDADE FIDUCIÁRIA- A propriedade do imóvel desta matrícula ficou consolidada no fiduciário BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A, estabelecimento bancário, CNPJ 90.400.888/0001-42, com sede estabelecida em São Paulo, à Av. Juscelino Kubitschek, 2235, 5º andar, Vila Olímpica, São Paulo-SP, com seus Estatutos Sociais devidamente arquivados na JUCESP sob nº 1092, nos termos do § 7º da art. 26 da Lei nº 9.514/97, conforme requerimento do fiduciário acima, datado de 30/09/2016, instruído com a notificação feita ao fiduciante: RICARDO LUIZ SANTOS, brasileiro, separado judicialmente, CI M1587462, SSP/MG, CPF 300.133.726-53 e CIRLETE BORNACK COSTA, brasileira, separada judicialmente, CI MG4014074, SSP/MG, CPF 878.308.336-72, e com o comprovante do pagamento do imposto de transmissão. O Valor da Consolidação será de R\$210.000,00 (duzentos e dez mil reais) referente ao valor da dívida apurada na data do recolhimento do ITBI. O ITBI foi pago sobre **R\$444.085,65**, no valor de R\$8.881,71, em 29/09/2016, no Banco do Brasil S/A. Quitação Municipal de 04/10/2016. Inscrição Cadastral: 1.3.117.073.1010-001. Apresentada neste Serviço Registral: Certidão Negativa de Débitos Municipais, nº 02447/2016, expedida pela Prefeitura de Santa Luzia-MG, datada de 04/10/2016, válida até 02/01/2017. Emolumentos R\$1.631,56; Recompe R\$97,89; Taxa de Fiscalização Judiciária devida ao Estado R\$1.142,74; Total R\$2.872,19. Arquivamento: Emolumentos R\$70,14; Recompe R\$4,20; Taxa de Fiscalização Judiciária devida ao Estado R\$23,38; Total R\$97,72. Prenotação: Emolumentos R\$26,05; Recompe R\$1,56; Taxa de Fiscalização Judiciária devida ao Estado R\$5,57; Total: R\$33,18. Dou fé. Santa Luzia, 18/10/2016. A Oficial (a) Beatriz de Almeida Teixeira.-----

AV-10/34612, em 16/12/2016 - PROTOCOLO: 84804, DE 07/12/2016 -

LEILÃO NEGATIVO / EXTINÇÃO DE DÍVIDA- Procedese a esta averbação para constar, a requerimento datado de 28/11/2016, do BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A, CNPJ 90.400.888/0001-42, com sede estabelecida na Av. Juscelino Kubitschek, 2235, 5º andar, Vila Olímpica, São Paulo-SP, com seus Estatutos Sociais devidamente arquivados na JUCESP sob nº 1092, representado por sua advogada Fernanda Pimenta Galhardo, OAB/SP 228.601, as atas dos 02 leilões negativos, após publicação dos editais, sendo o **1º leilão** realizado em 16/11/2016, **não havendo licitante**; e **2º leilão** realizado em 23/11/2016, **não havendo licitante**, e **Termo de Quitação por Extinção da Dívida, nos termos do artigo 27 e seguintes da Lei nº 9.514/97**, datado de 28/11/2016, onde o BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A, acima qualificado e por seu representante no documento assinado, na qualidade de CREDOR FIDUCIÁRIO, nos termos do Contrato de Financiamento com Garantia e Alienação Fiduciária, nº 0100020001280348054, **concede a RICARDO LUIZ SANTOS**, brasileiro, maior, separado judicialmente, comerciante, CI M1587462, SSP/MG, CPF 300.133.726-53 e **CIRLETE BORNACK COSTA**, brasileira, separada judicialmente, representante comercial, CI MG014074, SSP/MG, CPF 878.308.336-72, **plena e geral quitação da dívida, em consequência da consolidação da propriedade do imóvel objeto da presente matrícula, para o nome do Credor Fiduciário, a dívida foi extinta, por força da ocorrência prevista no § 5º do artigo 27 da Lei nº 9.514/97, acarretando assim sua extinção e demais obrigações contratuais e legais entre as partes.** Imóvel descrito e caracterizado no Registro de Imóveis de Santa Luzia-MG, na matrícula nº 34612. Tudo conforme documentação apresentada e aqui arquivada. Emolumentos R\$13,54; Recome R\$0,81; Taxa de Fiscalização Judiciária devida ao Estado R\$4,51; Total: R\$18,86. Arquivamento: Emolumentos R\$80,16; Recome R\$4,80; Taxa de Fiscalização Judiciária devida ao Estado R\$26,72; Total: R\$111,68. Prenotação: Emolumentos R\$26,05; Recome R\$1,56; Taxa de Fiscalização Judiciária devida ao Estado R\$5,57; Total: R\$33,18. Dou fé. Santa Luzia, 16/12/2016. A Oficial (a) Beatriz de Almeida Teixeira.-----
Santa Luzia, 16 de Dezembro de 2016.

A Oficial

- Beatriz de Almeida Teixeira -

ggpt/gpt/mat



Poder Judiciário-TJMG
Corregedoria Geral Justiça

Selo Eletrônico Nº: **BCY54689**
Cód.Seg: **2769.9963.3276.5473**

Protocolo Nº 84804 - criado em 07/12/2016
Qtde. Atas Praticadas: 018 - Data: 16/12/2016
Emol.: R\$108,59 + Racome: R\$6,50
+ TFJ: R\$36,80 = Total: R\$ 151,89

Consulte a validade deste Selo no site:
<https://selos.tjmg.jus.br>

